



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA CFN Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Aprovar o Plano de Trabalho e composição da Comissão Especial e Transitória - Roteiro de Visita Técnica - CET-RVT

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do CFN,

Considerando a Deliberação Plenária nº **533-10/2025** (1950701), da 533ª Reunião Plenária do CFN, realizada em 05 de abril de 2025, constante do Anexo I desta Portaria;

Considerando o caráter temporário das CETs e os fins específicos definidos de interesse institucional, conforme disposto no Regimento Interno do CFN, especialmente, o § 2º do artigo 3º conjugado com o artigo 39 e seus incisos;

Considerando as competências do Plenário do CFN expressamente enumeradas nos incisos III, XIII, XXIII do artigo 9º, do Regimento Interno do CFN;

Considerando as competências da Diretoria do CFN, por sua Presidência e Secretaria, expressamente fixadas no artigo 4º conjugado com inciso XVII do artigo 19 e inciso II do artigo 21, tudo do Regimento Interno do CFN;

Considerando o parecer Informação Jurídica nº 9/2025 CFN-UJ (1835023) e as demais informações técnicas que constam nos Processos SEI NUP 099999.000013/2024-36 e 099999.000011/2025-28;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência e do dever de cooperar com os controles interno e externo, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial e Transitória - Roteiro de Visita Técnica - CET-RVT.

Parágrafo único. A CET-RVT tem como competências principais:

- Atualizar e aprimorar o instrumento "Roteiro de Visita Técnica" (RVT), por meio de um processo contínuo, garantindo sua adequação às novas demandas das profissões, às legislações vigentes e às mudanças no cenário de atuação do nutricionista e do TND, promovendo a unicidade e a efetividade das ações de fiscalização no âmbito do Sistema CFN/CRN;
- Revisar e atualizar os RVT existentes para alinhamento com a Resolução CFN nº 600/2018 e demais normativas vigentes;
- Analisar e aprimorar o formato e a metodologia dos RVT, considerando a eficácia do instrumento na fiscalização e sua adequação às mudanças no exercício profissional, possibilitando o acompanhamento e monitoramento do exercício profissional.

Art. 2º São designados, em caráter honorífico, os seguintes componentes da CET-RVT os seguintes Conselheiros e Profissionais:

I - MIRIAM NARDI (CRN-2/1501) - Coordenadora do GT

II - SUÉLEN APARECIDA DE CAMARGO SILVA (CRN-3/29806) - Coordenadora Geral de Fiscalização

III - SAMARA GOMES SILVA CRANCIO (CRN-4/03101058) - Coordenadora de Fiscalização

IV - CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO (CRN-8/418) – Nutricionista indicada pelo Fórum dos Presidentes do Sistema CFN/CRN

V - ROBERTA PEREIRA DA SILVA (CRN-6/2532) - Gerente de Fiscalização

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da CET-RVT obedecerá ao cronograma aprovado pelo Plenário do CFN constante do Anexo II desta portaria.

§ 1º. Nos termos do cronograma referido no *caput*, as reuniões ocorrerão no período de março a dezembro de 2025.

§ 2º. Nos termos do § 2º do artigo 3º conjugado com o inciso VI do artigo 39, do [Regimento Interno do CFN](#), o prazo de funcionamento da CET-RVT poderá ser prorrogado mediante justificativa sujeita à aprovação do Plenário do CFN.

§ 3º. O pedido de prorrogação com a sua justificativa deverá ser subscrito pela Coordenação da CET-RVT e instruído com o relatório das atividades já desenvolvidas, proposta de novo cronograma e todas as atas exigidas no § 2º do artigo 5º desta Portaria, e encaminhada diretamente para análise da Diretoria e posterior deliberação do Plenário.

Art. 4º A CET-RVT cumprirá o Plano de Trabalho e o cronograma de reuniões aprovados pelo Plenário do CFN e constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A CET-RVT realizará reuniões presenciais ou virtuais ou híbridas, conforme as necessidades das atividades e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. As reuniões serão registradas em relatórios e atas assinadas pelos componentes que efetivamente participarem do respectivo evento.

§ 2º. Em caso de necessidade, a Coordenação da CET-RVT encaminhará diretamente à Presidência do CFN pedido de medidas específicas à viabilização dos seus trabalhos, entre os quais, apoio das unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

Art. 7º A CET-RVT produzirá o resultado final dos trabalhos sob a forma de relatório, parecer ou outro documento conclusivo, e submeterá à apreciação da Diretoria e do Plenário do CFN.

Art. 8º A CET-RVT observará as regras desta Portaria e seus anexos e, especialmente, os dispositivos do [Regimento Interno do CFN](#), Anexo III.

Art. 9º As omissões e dúvidas serão encaminhadas pela CET-RVT diretamente à Diretoria para deliberação, ouvidas, se necessário, as unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 5 de abril de 2025.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO
Presidenta do CFN
CRN-9/1258

VIVIANI DOS SANTOS FONTANA
Diretora Secretária do CFN
CRN-3/8369

ANEXO I

	099999.000013/2024-36
ASSUNTO	Plano de Trabalho CET-RVT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 533-10/2025

	Plano de Trabalho CET-RVT
--	---------------------------

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO – CFN, no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 9º e 10º do Regimento Interno do CFN, reunido ordinariamente de maneira presencial, no dia 05 de abril de 2025, após análise do assunto em epígrafe,

DELIBEROU:

- Aprovação Plano de Trabalho CET-RVT.
- Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Aprovada com 09 votos favoráveis, dos seguintes Conselheiros: Alexsandro Wosniaki, Carla Regina Galego, Érika Simone Coelho Carvalho, Fernando Marcello Nunes Pereira, Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva, Manuela Dolinsky, Risoneide Rodrigues Calazans, Maurício Rafael Novaes de Araujo, Virgínia Nunes Lima; 00 votos contrários; 00 abstenções; 00 ausência.

Folha De Votação

CRN	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
		-	-	-	-
CRN-8	Alexsandro Wosniaki	X			
CRN-10	Carla Regina Galego	X			
CRN-9	Érika Simone Coelho Carvalho	X			
CRN-1	Fernando Marcello Nunes Pereira	X			
CRN-5	Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva	X			
CRN-4	Manuela Dolinsky	X			
CRN-7	Maurício Rafael Novaes de Araujo	X			
CRN-6	Risoneide Rodrigues Calazans	X			
CRN-11	Virgínia Nunes Lima	X			

Histórico da votação:			
533ª Reunião Plenária Ordinária		Data: 05/04/2025	
Matéria em votação: Aprovação Plano de Trabalho CET-RVT.			
Resultado da votação: Sim (09)	Não (0)	Abstenções (0)	Ausências (0)
Ocorrências:			

Brasília, 05 de abril de 2025

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO
Presidenta do CFN

CARLA REGINA GALEGO
Vice-presidenta do CFN

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO DE TRABALHO
(Protocolo nº 1944775)
COMISSÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA - ROTEIROS DE VISITA TÉCNICA (CET-RVT)

COMISSÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA - ROTEIROS DE VISITA TÉCNICA (CET-RVT)	Componentes	
	1. Nome Miriam Nardi - Coordenadora E-mail: miriam.nardi@cfn.org.br Telefone: (51) 995458180	
	2. Nome: Cilene Ribeiro E-mail: cilenedasilvagomesribeiro@gmail.com Telefone: (41)996868446	
	3. Nome Roberta Pereira da Silva E-mail: gerenciafisc@crn6.org.br Telefone: (81) 99667-0123	
	4. Nome Samara Gomes Silva Crancio E-mail: coordfisc@crn4.org.br Telefone: (21)995420488	
	5. Nome Suélen Aparecida de Camargo Silva E-mail: suelen.silva@crn3.org.br Telefone:(13)991036694	

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os Conselhos Federal e Regionais de Nutrição, instituídos nos termos da Lei nº 6.583/1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444/1980, são autarquias federais criadas com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, de técnico em nutrição e dietética e as atividades relacionadas à Alimentação e Nutrição em todo o território brasileiro, em defesa da sociedade.

A Política Nacional de Fiscalização (PNF), instituída pela Resolução CFN nº 527/2013, determina que a fiscalização deve estar voltada para uma prática profissional qualificada, utilizando instrumentos e técnicas que possibilitem unidade de ação no âmbito do Sistema CFN/CRN, refletindo os princípios e diretrizes da PNF e fortalecendo a imagem institucional perante os profissionais e as pessoas jurídicas.

Entre as ações de fiscalização, realizadas no Sistema CFN/CRN, encontram-se as visitas técnicas com aplicação dos Roteiros de Visita Técnica (RVT). Esses são instrumentos desenvolvidos para nortear a visita do nutricionista fiscal, possibilitando o levantamento de informações relativas ao exercício profissional e o apoio e a orientação ao nutricionista ou técnico em nutrição e dietética (TND) visitado. Atualmente, o Sistema CFN/CRN dispõe de 9 (nove) RVT voltados para a atuação do nutricionista e 4 (quatro) para a atuação do TND.

Em geral, a estruturação dos RVT consiste na identificação do profissional e local visitados, características do local de atuação, atividades obrigatórias e complementares, titulação e atualização técnica, recursos e instrumentos técnico-administrativos, procedimentos de controle de qualidade, condições da área física, documentos verificados no ato da visita e orientações/solicitações ao profissional.

A construção destas ferramentas teve início em 2005, com a criação de 10 Roteiros, como instrumentos técnicos para subsidiar a orientação do exercício profissional.

Em 2008, foi instituída a Comissão Especial de Fiscalização, que trabalhou na revisão/atualização dos Roteiros como ponto de partida para a criação dos indicadores qualitativos (Padrão Mínimo e Meta Padrão) e implementada a informatização dos instrumentos.

Para a validação dos roteiros revisados/atualizados foram implementados projetos pilotos. Tais trabalhos foram desenvolvidos no período de 2008 a 2016, resultando em 11 roteiros criados/atualizados e validados para aplicação em visitas técnicas.

Ao final do exercício de 2018, foi instituído o Grupo de Trabalho RVT/ Instruções de Trabalho (IT) com o objetivo de elaborar e atualizar os instrumentos utilizados em visita técnica, considerando a publicação da Resolução CFN Nº 600/2018. No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, os trabalhos do GT foram redirecionados para atender outras demandas da fiscalização do Sistema CFN/CRN.

Em 2021, foi instituído o novo Grupo de Trabalho - Instruções e instrumentos técnicos do Sistema CFN/CRN (Portaria CFN nº 11, de 13 de setembro de 2021) com o objetivo de elaborar e atualizar instruções e instrumentos técnicos, estabelecendo ferramentas e unicidade de procedimentos no âmbito do Sistema CFN/CRN.

De 2018 até o exercício de 2024, considerando as demandas do Sistema CFN/CRN, os objetos de trabalho de alta complexidade, a execução de fluxos necessários e demais fatores ocorridos na linha do tempo, foi possível entregar 22 produtos finais pelos grupos de trabalho.

Em 2024 foi instituído o novo Grupo de Trabalho de Atualização de RVT e Instrução de Trabalho (Portaria CFN nº 40, de 11 de julho de 2024 / Portaria CFN nº 92, de 30 de dezembro de 2024), para dar continuidade aos trabalhos de atualização e criação de novos Roteiros. Atualmente, há necessidade de atualização de 5 RVTs e a construção de 12 novos Roteiros.

Ressalta-se que de 2008 até o momento atual, houve revisão no conteúdo dos RVT para atendimento à Resolução CFN nº 600/2018 e outras normas vigentes, além da criação de novos instrumentos. No entanto, não houve análise quanto ao formato e metodologia do instrumento, bem como quanto à eficácia ou adequação às novas demandas das profissões e às mudanças no cenário de atuação profissional.

2.JUSTIFICATIVA

Diante da natureza das atividades do grupo de trabalho, a Comissão de Fiscalização/CFN propôs ao Plenário/CFN a sua reclassificação de Grupo de Trabalho (GT) para Comissão Especial Transitória (CET). A alteração se justifica pelo caráter contínuo das atividades desempenhadas, a demanda de trabalho (quantidade de RVTs a serem atualizados e construídos) e pelo amparo legal previsto no Regimento Interno do CFN. A alteração foi aprovada pelo Plenário/CFN em 30 de novembro de 2024. Entretanto, com a necessidade de finalização da atualização de alguns RVTs e do alinhamento da proposta da CET-RVT, foi mantida por 3 meses a vigência do GT RVT/IT. Para dar continuidade aos trabalhos, considerando a expertise dos componentes, na composição da CET-RVT recomenda-se que sejam mantidos os mesmos membros do GT RVT e IT.

Atualmente, há 17 RVT e Instruções de Trabalho a serem revisados ou criados, o que reforça a necessidade de um processo contínuo e compartilhado, envolvendo outros atores, de atualização para garantir que esses instrumentos atendam plenamente às exigências legais e operacionais da fiscalização. A fiscalização realizada pelos CRN depende diretamente da aplicabilidade e padronização desses roteiros, sendo essencial que eles sejam unificados e efetivos para fortalecer a atuação do Sistema CFN/CRN na garantia do exercício profissional adequado e em conformidade com a legislação vigente.

Em virtude da necessidade de aprimorar os processos de gestão, avaliação e acompanhamento dos resultados dentro do contexto do GT de RVT/IT, propõe-se a alteração de sua estrutura do instrumento. A mudança visa melhorar a forma de avaliação das atividades, utilizando um sistema de avaliação mais transparente, dinâmico e alinhado às necessidades do Sistema CFN/CRN.

3.ATOS NORMATIVOS

Lei nº 6.583/1978 Decreto nº 84.444/1980

Resolução CFN nº 527/2013 Resolução CFN nº 600/2018 Resolução CFN nº 605/2018 Resolução CFN nº 679/2021 Resolução CFN nº 760/2023 Resolução CFN nº 788/2024 Resolução CFN nº 789/2024 Resolução CFN nº 790/2024

4.OBJETIVO GERAL

- Atualizar e aprimorar o instrumento “Roteiro de Visita Técnica” (RVT), por meio de um processo contínuo, garantindo sua adequação às novas demandas das profissões, às legislações vigentes e às mudanças no cenário de atuação do nutricionista e do TND, promovendo a unicidade e a efetividade das ações de fiscalização no âmbito do Sistema CFN/CRN.

5.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Revisar e atualizar os RVT existentes para alinhamento com a Resolução CFN nº 600/2018 e demais normativas vigentes.
- Analisar e aprimorar o formato e a metodologia dos RVT, considerando a eficácia do instrumento na fiscalização e sua adequação às mudanças no exercício profissional, possibilitando o acompanhamento e monitoramento do exercício profissional.
- Assegurar a padronização dos RVT, promovendo a unicidade das ações fiscalizatórias nos CRN.
- Garantir que os instrumentos utilizados sejam claros, objetivos e alinhados às necessidades do Sistema CFN/CRN, garantindo sua aplicação uniforme pelos nutricionistas fiscais.

4.ATIVIDADES E METAS

4. Atividades

- RVT/IT- NC-Indústria de alimentos:
 - Conclusão da elaboração do proposta do RVT e IT;
 - Disponibilização da proposta inicial do RVT/IT- NC-Indústria de alimento para remessa do CFN aos Regionais com prazo de 30 dias para contribuições;
 - Análise das contribuições dos CRN para a proposta
 - Conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais;

- Pactuação da proposta final
 - RVT/IT- NC-INC-Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano
 - Análise das contribuições dos CRN para a proposta
 - Conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais;
 - Pactuação da proposta final
 - Grupo de Estudos
 - Planejamento das atividades dos grupos de estudo (GE);
 - Elaboração do material orientativo para os GE.
 - Definição dos GE que iniciarão a atividade (piloto).
 - Definição das indicações para os GE.
 - Atualização de 5 RVTs e Construção de IT para cada RVT
 - Análise das propostas enviadas pelos grupos de estudo
 - Elaboração da Instrução de Trabalho.
 - Conclusão da elaboração do proposta do RVT e IT;
 - Disponibilização da proposta inicial do RVT/IT- NC-Indústria de alimento para remessa do CFN aos Regionais com prazo de 30 dias para contribuições;
- Análise das contribuições dos CRN para a proposta
 - Conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais;
 - Pactuação da proposta final
 - Elaboração de 12 RVTs e Construção de IT para cada RVT
 - Análise das propostas enviadas pelos grupos de estudo
 - Elaboração da Instrução de Trabalho.
 - Conclusão da elaboração do proposta do RVT e IT;
 - Disponibilização da proposta inicial do RVT/IT- NC-Indústria de alimento para remessa do CFN aos Regionais com prazo de 30 dias para contribuições;
 - Análise das contribuições dos CRN para a proposta
 - Conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais;
 - Pactuação da proposta final
 - .Aprimoramento do instrumento (RVT):
 - Reunião com profissional (expert) na criação do instrumento de inspeção da ANVISA
 - Reunião com UNITI/CFN para definição da estratégia para informatização do RVT
 - Definição do conteúdo/estrutura do instrumento a ser utilizado
 - Atualização dos RVTs de acordo com o instrumento aprimorado, considerando os critérios estabelecidos pela CET-RVT
 - **Metas**
 - Atualizar 5 RVTs, cada um específico para o campo/área de atuação
 - Atualizar 5 ITs, uma para cada RVT
 - Elaborar 12 RVTs, cada um específico para o campo/área de atuação
 - Elaborar 12 ITs, uma para cada RVT
 - Elaborar a proposta de aprimoramento do instrumento RVT
 - Elaboração de Relatórios das atividades

6.MÉTODO DE TRABALHO

- Realizar reuniões presenciais e remotas;

- Coordenar os grupos de estudo na elaboração da proposta do RVT + IT;
- Analisar as propostas dos grupos de estudo;
- Enviar a proposta inicial da CET para contribuições dos Regionais: RVT + IT;
- Analisar as contribuições dos Regionais: RVT + IT;
- Encaminhar para Comissão de Fiscalização;
- Encaminhar para Diretoria e Plenário;
- Pactuar a proposta final da CET com os Regionais: RVT + IT;
- Realização de Seminário de formação para os nutricionistas fiscais;
- Enviar produto final para utilização dos Regionais;
- Encaminhar para UNITI/CFN para informatização.

7. CRONOGRAMA DE TRABALHO

O cronograma de trabalho está contemplado no item atividades e metas.

Data	Encontro	Atividade e Meta
31/03/2025	remoto	Início das atividades da execução do Projeto “Atualização e aprimoramento do instrumento “Roteiro de Visita Técnica” com foco na unicidade e efetividade das ações de Fiscalização do Sistema CFN/CRN”. • Planejamento das atividades dos grupos de estudo (GE); • Elaboração do material orientativo para os GE. • Definição dos GE que iniciarão a atividade (piloto). • Definição das indicações para os GE.
Período: 05 a 08/05/2025 Dia 05/05: das 14h às 17h30 Dia 06/05: das 8h30 às 17h30 Dia 07/05: das 8h30 às 17h30 Dia 08/05: das 8h30 às 13h	presencial	Conclusão da elaboração do proposta do RVT/IT- NC-Indústria de alimentos; Disponibilização da proposta inicial do RVT/IT- NC-Indústria de alimento para remessa do CFN aos Regionais com prazo de 30 dias para contribuições; Análise das contribuições dos CRN para a proposta do RVT/IT- NC-INC-Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano e conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais; Continuidade, se possível, das atividades da execução do Projeto “Atualização e aprimoramento do instrumento “Roteiro de Visita Técnica” com foco na unicidade e efetividade das ações de Fiscalização do Sistema CFN/CRN”. Definição da reunião inicial com os grupos de estudo para apresentação da proposta
Período: de 05 a 07/05/2025 Obs: dia(s) a serem definido(s)	remoto	• Realização da reunião inicial com os grupos de estudo para apresentação da proposta e esclarecimentos necessários
Período: 30/06 a 03/07/2025 Dia 30/06: das 14h às 17h30 Dia 01/07: das 8h30 às 17h30 Dia 02/07: das 8h30 às 17h30 Dia 03/07: das 8h30 às 13h	presencial	Análise das contribuições dos CRN para a proposta do RVT/IT- NC-Indústria de alimentos e conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais;. Análise das propostas enviadas pelos grupos de estudo.

Período: 18 a 21/08/2025 Dia 18/08: das 14h às 17h30 Dia 19/08: das 8h30 às 17h30 Dia 20/08: das 8h30 às 17h30 Dia 21/08: das 8h30 às 13h	presencial	Análise das contribuições dos CRN para a proposta do RVT/IT- NC-Indústria de alimentos e conclusão da proposta final para pactuação com os Regionais; Análise das propostas enviadas pelos grupos de estudo. Elaboração da Instrução de Trabalho.
Data a definir	remoto	Pactuação da proposta final do RVT/IT- NC-INC-Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano com os Regionais.
Data a definir	remoto	Pactuação da proposta final do RVT/IT- NC-Indústria de alimentos com os Regionais
Data a definir	presencial ou remoto	Análise das propostas enviadas pelos grupos de estudo. Elaboração da Instrução de Trabalho.
Data a definir	remoto	Reunião com profissional (expert) na criação do instrumento de inspeção da ANVISA
Data a definir	remoto	Reunião com UNITI/CFN para definição da estratégia para informatização do RVT
Data a definir	remoto	Atualização dos RVTs de acordo com o instrumento aprimorado, considerando os critérios estabelecidos pela CET-RVT

8.RECURSOS NECESSÁRIOS

- Passagens aéreas e diárias
- Sala de reuniões para 5 a 6 pessoas
- Recursos tecnológicos: televisão, webcam, internet
- Recursos humanos: assessoria técnica do Marcus Vinicius Teixeira Navarro do Instituto Federal da Bahia; Apoio da UNIT/CFN sempre que necessário.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO CFN

[Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS (CET)

GRUPOS DE TRABALHO (GT)

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CFN	
1. Plenário – órgão de deliberação superior 2. Diretoria – órgão executivo 3. Presidência – órgão de coordenação e gestão 4. Comissões – órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento	Art. 3º, caput, I a IV

COMISSÕES PERMANENTES

Órgãos de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria de interesse da Nutrição e do Sistema CFN/CRN.	Art. 3º, § 1º
Composto por Conselheiros efetivos e/ou suplentes e/ou Colaboradores Federais. Conselheiro suplente e Colaborador Federal mediante designação, participarão nas Comissões Permanentes, em conformidade com as Resoluções vigentes e, quando necessário, deverá apresentar em sessão plenária as atividades desenvolvidas.	Art. 3º, § 1º
Compete ao Plenário: designar os membros para compor as CET e GT, observando as competências e disponibilidade dos mesmos; criar e extinguir comissões permanentes.	Art. 9º, III, XIII
Compete à Presidência: designar, por meio de Portaria , os integrantes das Comissões Permanentes, após deliberação do Plenário.	Art. 4º
1) Comissão de Tomada de Contas (CTC) 2) Comissão de Ética Profissional (CEP) 3) Comissão de Fiscalização (CF) 4) Comissão de Formação Profissional (CFP) 5) Comissão de Comunicação (CCom) e 6) Comissão de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG).	Art. 3º, IV, a

COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS (CET) E GRUPOS DE TRABALHO (GT)

Órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento criados pela Presidência ou pela Diretoria ou pelo Plenário, em caráter temporário para fins específicos e definidos de interesse institucional .	Art. 3º, IV, § 2º; Art. 39, caput
Composição de Conselheiros efetivos e/ou suplentes e/ou Colaboradores Federais, além de Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) ou outros profissionais convidados.	Art. 3º, § 2º
COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO	
Designar os membros para compor as CET e GT, observando as competências e disponibilidade dos mesmos;	Art. 9º, III, XIII, XXXII
Criar e extinguir CET, GT e assessorias e, quando for o caso, autorizar a contratação de pessoal qualificado para suprir as respectivas necessidades, fixando prazos com data de início e término das atividades, respeitando as necessidades de cada grupo;	
Deliberar sobre a participação de Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) ou outros profissionais para apoio técnico aos trabalhos das CET e GT.	
Conselheiro suplente e o Colaborador Federal mediante designação, participarão nas CET e GT, em conformidade com as Resoluções vigentes e, quando necessário, deverá apresentar em sessão plenária as atividades desenvolvidas.	Art. 7º
COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA	
Designar, por meio de Portaria , os integrantes das CET e GT, após deliberação do Plenário.	Art. 4º; Art. 19, XVII
APENAS DUAS COMISSÕES PERMANENTES COM ATRIBUIÇÕES EM CEP E GT	
Compete à Ética Profissional (CEP) acompanhar as atividades de GT e CET relativas a questões ético-disciplinares.	Art. 29, IV
Compete à Comissão de Fiscalização (CF) acompanhar as atividades de GT ou CET relativas ao processo de fiscalização.	Art. 31, II

FLUXO DE FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONCLUSÃO

CET e GT poderão ser compostos por Conselheiros efetivos, suplentes, Colaboradores Federais e outros profissionais convidados com expertise, sendo criados por Portaria do CFN, indicando suas finalidades e designando em caráter honorífico seus componentes nominalmente.	Art. 39, I
Número de componentes será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) . Nomes indicados devem aprovados pelo Plenário, ressalvada essa exigência quanto às designações de competência da Diretoria e da Presidência.	Art. 39, II
Cada CET e GT contará com um Coordenador eleito entre os seus membros , salvo se o ato de designação já o indicar.	Art. 39, III
Cada CET e GT reunir-se-á presencial ou virtualmente com a maioria de seus membros.	Art. 39, IV
Cada CET e GT solicitará à Presidência medidas necessárias à viabilização dos seus trabalhos.	Art. 39, V
O prazo necessário para a execução dos trabalhos será o estabelecido na Portaria de constituição da CET e GT, podendo ser prorrogado com justificativa, a critério da Presidência ou Diretoria ou Plenário, respeitando legislação específica.	Art. 39, VI
Cada CET e GT deverá apresentar Plano de Trabalho no âmbito do prazo de funcionamento, com agenda de reuniões presenciais e virtuais, para aprovação do Plenário.	Art. 39, VII
As reuniões presenciais e virtuais devem ser registradas em relatórios e atas , devidamente assinados por todos os membros presentes ao respectivo evento.	Art. 39, VIII
O produto dos trabalhos de cada CET e GT deverá ser apresentado sob a forma de relatório , parecer ou outro documento conclusivo, e submetido à apreciação da Diretoria ou Presidência e Plenário.	Art. 39, IX



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 10/04/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Secretario(a)**, em 11/04/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1953206** e o código CRC **7F4CA87C**.